



PROTOCOLO Nº 2505

PROTOCOLO EM 13/05/19 HORÁRIO 17:20

Servidor responsável Claudia Salgado

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO DR. VICTOR

PROJETO DE LEI Nº 0097/2019-ALAP

Autor: Deputado Estadual Dr. Victor – REDE/AP

Dispõe sobre a regulamentação política de conscientização, orientação, tratamento, realização de exames, distribuição de medicamentos necessários para o controle da doença, bem como bloqueadores, filtros e protetores solares imprescindíveis ao portador de Lúpus Eritematoso Sistemático - LES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ decreta:

Art. 1º Esta lei trata das obrigações do Estado com os Portadores da Doença "LÚPUS" Eritematoso Sistemático - LES, em disponibilizar Atendimento Médico Especializado com Reumatologistas; dispensar os Medicamentos prescritos; garantir os Exames Laboratoriais solicitados. Bem como, garantir de forma contínua a Dispensação Mensal de "Vitamina D", Bloqueadores, Filtros e Protetores Solar.

Parágrafo único. Compete ao Estado, incentivar e realizar políticas de conscientização, orientação, campanha de divulgação da doença, firmar parcerias e convênios com Entidades da Sociedade Civil a fim de estabelecer trabalhos em conjunto acerca do Lúpus.

Art. 2º Fica assegurado aos Portadores de Lúpus 10% (dez por cento) mensalmente das vagas de atendimento médico nas Redes Públicas de Saúde com Especialistas em Reumatologia.



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO DR. VICTOR**

Art. 3º O Estado criará um Banco de Dados, visando o cadastramento dos pacientes e proporcionará orientações e suporte aos portadores da doença e seus familiares, através de Assistentes Sociais e Psicólogos.

Art. 4º O Estado, via Secretaria de Estado da Saúde, obrigar-se-á promover estudos visando a Descentralização do Atendimento Médico Especializado em Reumatologia, contemplando todos os Municípios do Estado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A doença diagnosticada e denominada Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES, é crônica, com causa desconhecida, que altera o sistema imunológico da pessoa. Até os dias atuais sem identificação de sua origem. O que leva os cidadãos já portadores da doença, terem dificuldade em identificá-la por desconhecerem seus sintomas e quais as formas de tratamento.

De outro modo, pacientes diagnosticados e em fase avançada da doença, enfrentam dificuldade para serem atendidos por Médicos(as) Especialistas em Reumatologia, na Rede Pública de Saúde. Por longas semanas e até meses, ficam a espera da marcação de uma consulta médica, que é disponibilizada apenas na Rede Pública estadual de Saúde da Capital – Macapá. Os doentes de Lúpus residentes em outros municípios do estado, arcam com as despesas de transporte (Ida e Volta), alimentação e estadia. Fator esse, que leva muitos a desistirem do tratamento, tendo como consequência o agravamento do quadro clínico e o sofrimento dos doentes.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, Art 1º, todas as pessoas devem ser tratadas com o mínimo de dignidade humana, além do mais, a vida é o maior bem jurídico do cidadão, sendo de inteira responsabilidade do Estado, proporcionar meios de saúde e tratamento médico gratuito.



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO DR. VICTOR**

Portanto, o Projeto que ora apresentado propõe um conjunto de atividades e medidas em prol da vida, especificamente ao tratamento dos portadores de Lúpus - LES, de diversos municípios do Estado do Amapá e Capital, destinar 10% (dez por cento) das vagas é garantir as pessoas doentes celeridade ao tratamento e impedindo o avanço da doença.

Uma pessoa que tem Lúpus desenvolve anticorpos que reagem contra às células normais, podendo, conseqüentemente, afetar a pele, rins, articulações e outros órgãos, além de diminuir a imunidade do paciente, deixando vulnerável a infecção de doenças.

O Lúpus não é doença contagiosa, infecciosa ou maligna, porém, não existe medicamento para combatê-lo, apenas para amenizar o avanço da doença. As manchas, lesões e úlceras cutâneas são provocadas pela sensibilidade ao sol/luz, o paciente com fotossensibilidade deve evitar a exposição ao sol e fazer uso diário e intermitente de filtros e protetores solar.

Nesse sentido, diante da imprescindibilidade do uso desses produtos pelos portadores da doença, é necessário fazer o controle, acompanhamento, atendimentos médicos, políticas de orientações sobre o Lúpus e distribuição gratuita de filtros, bloqueadores, protetores solares e vitamina D.

Macapá-AP, 13 de maio de 2019.


Deputado Estadual Dr. Victor
Rede/AP